

Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Losango, em que são Partes o **Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.254.319/0001-00, doravante designado “**Emissor**”; e a pessoa física a seguir designada “**Titular**”.

A adesão a este Contrato efetivar-se-á após leitura e concordância expressa destas cláusulas e condições expressada na assinatura da proposta de Emissão do Cartão ou do Termo de Adesão pelo Titular e aceitação do Emissor.

I. OBJETO

Este Contrato define as condições de funcionamento do **Cartão de Crédito Losango Visa** e destina-se a regular a relação entre o Emissor e o Titular do Cartão.

II. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste Contrato, no plural ou no singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

Adicional - Pessoa física expressamente autorizada pelo Titular a portar o Cartão Adicional, emitido em seu próprio nome.

Aplicativo Cartões Losango - Software gratuito, utilizado para disponibilização de serviços oferecidos pelo Emissor.

Bandeira – É a empresa proprietária de sistemas que permitem a emissão do Cartão e a utilização deste nos Estabelecimentos.

Canais de Atendimento – São os canais disponibilizados para atendimento ao Titular do Cartão: Central de Atendimento Cartões Losango, SAC Losango, Aplicativo Cartões Losango, site Losango (www.losango.com.br) e Ouvidoria.

Cartão de Crédito Losango VISA (o “Cartão”) - É o meio de pagamento consistente em um cartão plástico de propriedade do Emissor, com prazo de validade limitado, que habilita exclusivamente o Titular e/ou o Adicional a adquirir bens e/ou serviços em Estabelecimentos, bem como para outras transações / operações descritas neste Contrato, conforme características específicas do Cartão contratado. **O Cartão de Crédito Losango VISA não é associado a programas de benefícios / recompensas.**

Código de Acesso - Código pessoal e sigiloso para acesso às informações sobre o Cartão por meio da **Central de Cartões Losango**.

Emissor - Instituição Financeira devidamente qualificada no preâmbulo deste Contrato, responsável pela emissão e administração do Cartão.

Estabelecimentos - Genericamente, são os comércios, credenciados pela VISA, que aceitam fornecer mercadorias, bens e/ou serviços mediante o pagamento por meio do Cartão.

Fatura - Documento disponibilizado mensalmente pelo Emissor que informa o total dos gastos com o Cartão, relacionando todas as Transações do Cartão, o pagamento mínimo, limite de crédito, avisos, comunicados e demais informações de interesse do Titular.

Limite de Crédito – É o valor máximo disponibilizado pelo Emissor, a seu exclusivo critério, para utilização do Cartão. O Emissor poderá estabelecer limites de créditos específicos para compras parceladas, saques e demais operações.

Pagamento Mínimo - É o valor mínimo indicado na fatura para pagamento até a data do vencimento. Ao optar pela realização do pagamento mínimo, o saldo residual da fatura será automaticamente financiado, com a incidência de encargos e juros a partir da data de vencimento da fatura, nos termos previstos neste Contrato.

Saque – Transação consistente na retirada de numerário em território nacional, mediante utilização do Cartão, sujeita a limites previamente aprovados e encargos.

Senha - Assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo Titular e/ou Adicional(is) ou atribuída sob sigilo pelo Emissor, gravada em tarja magnética e/ou em chip no Cartão.

Sistema de Cartões - Sistema VISA, tecnologia que permite o pagamento por meio de cartão, junto aos Estabelecimentos credenciados.

Titular – É a pessoa física que adere a este Contrato e que está autorizada a utilizar o Cartão, sendo responsável por todas as despesas e Transações realizadas por si e pelo(s) Adicional(is).

Transação - Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, e demais operações realizadas com o Cartão.

VISA - Empresa global de tecnologia de pagamentos que conecta consumidores, empresas, bancos e governos, o que lhes permite usar pagamentos eletrônicos.

III. ADESÃO AO CONTRATO

1. A adesão ao Contrato se efetivará mediante expressa solicitação do Titular à Central de Atendimento com gravação da ligação ou por meio de assinatura no Termo de Adesão, na Proposta de Adesão **realizada junto às Filiais Losango, ou envio de cópias dos documentos pessoais nos casos de propostas preenchidas pelo site Losango.**

2. Com a adesão ao Contrato, os dados cadastrais do Titular e do Adicional passam a compor o banco de dados do Emissor e poderão ser utilizados pelo Emissor em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas a privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos das disposições legais vigentes.

3. O Titular deverá manter atualizados os seus dados pessoais (incluindo-se, aqui, o seu endereço eletrônico (e-mail) e o número de telefone para contato), as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, devendo informar ao Emissor por meio dos Canais de Atendimento quaisquer alterações dos dados constantes em seu cadastro, **sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento desta obrigação.**

IV. CARTÕES ADICIONAIS

4. O Titular poderá solicitar a emissão de cartões adicionais, vinculados ao Cartão, para utilização por pessoa(s) devidamente indicada(s) pelo Titular.

5. Os cartões adicionais estão sujeitos à análise e aprovação de crédito a critério do Emissor.

6. O Titular é o único e exclusivo responsável pela utilização, limites de crédito e pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.

7. O limite de crédito para o Cartão do Titular e respectivos cartões adicionais é único, podendo o Titular, caso esta opção esteja disponível para o seu Cartão, estabelecer um limite para utilização de cada cartão adicional, sempre inferior ao limite de crédito.

V. TARIFAS E ANUIDADE

8. **Após a adesão ao presente Contrato, e a partir do desbloqueio do Cartão ou da autorização de primeira compra pelo Emissor**, pela disponibilização da rede de Estabelecimentos afiliados para pagamento de bens e serviços com o Cartão, será cobrada a **tarifa de anuidade (cartão básico nacional).**

9. Esta tarifa será cobrada no máximo uma vez a cada 12 (doze) meses e, a critério do Emissor, poderá ser paga pelo Titular de forma parcelada. No caso de pagamento parcelado da tarifa de anuidade, fica facultado ao Emissor o reajuste de cada parcela pelos índices legalmente admitidos.

10. O Titular poderá contratar o serviço de envio de mensagens automáticas para seu aparelho celular e/ou e-mail, relativas a transações realizadas, lançamentos em fatura e outras informações sobre o Cartão, conforme ofertado pelo Emissor, hipótese em que poderá ser cobrada a tarifa de “Envio de Mensagens Automáticas”.

11. O titular poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados para o Cartão, mediante pagamento da respectiva tarifa. O valor e demais informações sobre cada tarifa é informado na “Tabela de Serviços Sujeitos à Tarifas” do Emissor, disponível nas filiais Losango, no site da Losango e nos demais Canais de Atendimento.

VI. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

12. Ao receberem os Cartões, o Titular e o Adicional deverão conferir os dados neles constantes e assiná-los imediatamente.

13. O Cartão poderá ser utilizado na aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro e demais Transações permitidas no Sistema de Cartões exclusivamente em território nacional.

14. As Transações realizadas deverão ser autorizadas pelo Titular e/ou Adicional(is) por meio de sua assinatura nos respectivos comprovantes, digitação da Senha e/ou indicação de informações do Cartão, nos casos de Transações realizadas por telefone e/ou internet, sendo que estes atos caracterizam a concordância do Titular com a transação realizada.

15. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nos produtos e/ou serviços adquiridos mediante a utilização do Cartão são de responsabilidade exclusiva do Estabelecimento e não eximem o Titular da obrigação de efetuar o pagamento da Fatura na respectiva data de vencimento.

16. O Titular e/ou o(s) Adicional(is) deve zelar pela segurança do Cartão, guardando-o em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo da respectiva Senha, mantendo-a sempre em separado do Cartão, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Emissor qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do Cartão por terceiros. Caso o Titular esqueça a Senha, poderá solicitar uma nova Senha ao Emissor, serviço pelo qual será cobrada a respectiva tarifa de "2ª Via de Comprovantes e Documentos".

17. A utilização da Senha do Cartão por terceiros implica em responsabilidade integral do Titular.

18. Caso o Titular e/ou o(s) Adicional(is) receba uma Senha atribuída pelo Emissor, esta Senha poderá ser alterada para uma Senha de escolha exclusiva do Titular e/ou do(s) Adicional(is) do Cartão por meio dos canais de atendimento, quando disponibilizados pelo Emissor para tal finalidade.

19. O Titular deverá também zelar pela conservação do plástico do Cartão, bem como por sua guarda, pois caso o Titular solicite a emissão de uma nova via de seu Cartão antes de expirar o seu prazo de validade o Emissor poderá **cobrar uma tarifa por emissão de 2ª via de cartão.**

20. O Titular e o(s) Adicional(is) deverão zelar pela segurança das informações relativas ao Cartão transmitidas por meio da Internet e via telefone.

21. É vedada a utilização do Cartão para acessar jogos e cassinos pela Internet, ficando o Emissor isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido do Cartão, **devendo o Titular responder exclusivamente por eventuais danos causados em virtude desta utilização.**

22. O Titular também deverá preservar o sigilo de seu Código de Acesso **a Central de Cartões Losango**, sendo o único responsável pelas consequências decorrentes do uso indevido ou indesejado deste código.

23. O Emissor colocará à disposição do Titular e do Adicional os **Canais de Atendimento**, visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao Cartão.

VII. COMPRAS PARCELADAS

24. O Titular e o(s) Adicional(is) poderão realizar Transações na modalidade de crédito parcelado, respeitando o limite de crédito concedido pelo Emissor. Estas Transações parceladas poderão ser financiadas pelo Emissor, com incidência de juros de financiamento sobre cada parcela, ou pelo Estabelecimento, sem a cobrança de juros pelo Emissor.

25. As parcelas pendentes de pagamento comprometem o limite de crédito do Cartão e o atraso no pagamento de qualquer parcela da Transação poderá resultar no vencimento antecipado da Transação parcelada, podendo o Emissor cobrar do Titular o valor total da Transação.

VIII. SAQUES

26. O Emissor poderá disponibilizar esta funcionalidade para determinados cartões, possibilitando a realização de saques em dinheiro com o Cartão no Brasil, mediante a cobrança de uma **tarifa de saque/retirada.**

27. A partir da data da realização do saque incidirão juros previstos para esta transação e previstos na Fatura.

28. O limite máximo para saque será informado na Fatura.

IX. LIMITE DE CRÉDITO

29. Com base nos dados cadastrais e creditícios do Titular, serão concedidos limites de crédito para Transações com o Cartão, indicados na Fatura, para uso nacional e, se for o caso, internacional.

30. O Titular poderá utilizar o Cartão para realização das transações previstas neste Contrato até o valor do limite de crédito para o cartão indicado na Fatura. O limite de crédito do Cartão é comprometido pelo valor total de gastos (compras), despesas decorrentes da sua utilização, inclusive compras parceladas, operações, tarifas, juros, tributos e demais despesas previstas neste Contrato, saques, financiamentos e demais transações / operações realizadas com o Cartão.

31. O limite de crédito poderá ser reduzido, a critério do Emissor, e/ou mediante prévia comunicação ao Titular, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil do Titular, devendo o Titular ser comunicado até o momento da referida redução. A utilização do Cartão após a comunicação de redução do limite de crédito implica na plena e expressa concordância do Titular com o novo limite de crédito disponibilizado pelo Emissor.

32. Os limites de crédito poderão ser majorados, a exclusivo critério do Emissor, e/ou mediante prévia solicitação/concordância do Titular.

33. O Emissor poderá autorizar, a seu critério, mediante requisição do Titular, após avaliação emergencial de crédito, Transações que excedam o limite de crédito do Cartão, ocasião em que poderá cobrar a respectiva **tarifa de avaliação emergencial de crédito**, limitada a uma única cobrança por mês, não importando referida autorização em aumento definitivo do limite de crédito do Cartão. **Também se entende como requisição de Avaliação Emergencial de Crédito a tentativa de utilização acima do Limite de Crédito estabelecido.**

34. A ausência, atraso ou parcialidade no pagamento do valor total da Fatura resultará em **financiamento automático do valor integral ou remanescente, conforme o caso, incidindo as taxas de financiamento vigentes na data do vencimento da Fatura, de forma composta e capitalizada mensalmente, acrescidos os encargos previstos na cláusula 47, bem como o IOF, de acordo com a legislação fiscal vigente.**

X. FATURA E PAGAMENTO

35. O Emissor prestará contas das Transações realizadas com o Cartão, disponibilizando mensalmente ao Titular a Fatura para pagamento junto ao Emissor ou em instituições financeiras credenciadas, contendo, ao menos, as seguintes informações: **a)** data de vencimento; **b)** data de cada Transação, valor e identificação do Estabelecimento; **c)** valor para pagamento mínimo; **d)** saldo devedor mensal total; **e)** outras operações efetuadas com o Cartão, quando houver; **f)** valor de encargos contratuais, inclusive os de mora, quando houver o descumprimento da obrigação de pagamento; **g)** percentual máximo de encargos para o próximo período; **h)** limite de crédito; **i)** valor pago no mês anterior e saldo anterior, quando devido; **j)** anuidade e outras tarifas, quando devidas; **l)** local e instruções para pagamento; **m)** custo efetivo total (CET), correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito contratadas ou ofertadas, isto é, o CET engloba não apenas a taxa de juros, mas também tarifas, tributos, seguros e outras despesas cobradas. Deve explicitar, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido. O CET será informado pelo Emissor nas faturas e nos canais de atendimento disponíveis, na forma de percentual anual. Para cada cálculo do CET do financiamento de despesas será considerado o valor do limite de crédito menos o valor do pagamento mínimo de cada mês, e o prazo de 30 (trinta) dias. Para o cálculo do CET referente aos saques será considerado o limite máximo para saques e o mesmo prazo de 30 (trinta) dias; **n)** percentual de IOF (imposto sobre operações financeiras); **o)** outras informações que o Emissor eventualmente julgar necessárias.

36. A Fatura será enviada ao Titular no endereço de correspondência físico ou eletrônico, conforme por ele indicado em seu cadastro. Caso não receba a Fatura até 2 (dois) dias úteis antes da data do vencimento, o Titular deverá entrar em contato com o Emissor por meio dos Canais de Atendimento para receber instruções para pagamento, não podendo se desobrigar, por este motivo, do pagamento da Fatura na data de vencimento. O Titular também poderá consultar a Fatura através do site da Losango ou pelo Aplicativo Cartões Losango.

37. O Emissor poderá cobrar uma **tarifa de fornecimento de segunda via de documentos** pela emissão e envio de via adicional de Fatura.

38. A Fatura deverá ser paga nas instituições financeiras credenciadas até a data de vencimento.

39. Após o pagamento da Fatura, o limite de crédito será restabelecido no prazo de até 3 (três) dias úteis. O restabelecimento do limite de crédito será proporcional ao valor pago pelo Titular, limitando-se ao seu limite de crédito.

40. O Titular deverá pagar o valor total descrito na Fatura até a data do vencimento, evitando a incidência de juros sobre o valor das transações realizadas no mês. Não o fazendo, deverá pagar, ao menos, o valor do pagamento mínimo, exigido na data de vencimento da fatura para amortização parcial do saldo devedor do Cartão no período de referência informado na Fatura, **sendo considerado o pagamento inferior ao mínimo como inadimplemento contratual e, automaticamente, o Titular será constituído em mora pelo Emissor.**

41. O saldo restante entre o valor total devido e o pagamento do valor mínimo será considerado automaticamente financiado, sendo presumida a opção de financiamento pelo Titular, observado o disposto no item 43 abaixo.

42. Caso o pagamento da Fatura seja realizado por meio de cheque que venha a ser devolvido pela instituição financeira sacada, **o Emissor lançará a débito na Fatura o valor do cheque devolvido**, incidindo as penalidades por atraso de pagamento.

43. Crédito Rotativo. QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste item 43 (e subitens), o Titular poderá efetuar o pagamento das despesas decorrentes da utilização do Cartão por meio do crédito rotativo, que consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento total dessas despesas apresentadas na Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada na fatura e (ii) do IOF.

43.1. O crédito rotativo poderá ser utilizado pelo Titular para o pagamento das despesas decorrentes da utilização do Cartão até, no máximo, o vencimento da fatura subsequente, ocasião na qual essa deverá ser liquidada integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Contrato.

43.2. Na hipótese de o Titular não liquidar a Fatura, ou ainda, não realizar o seu parcelamento nos termos do item 43.1. acima, o Titular estará sujeito ao pagamento do valor devido acrescido dos encargos de mora, conforme estabelecido no Capítulo XI - Encargos.

43.3. O crédito rotativo será novamente disponibilizado para o pagamento de futuras despesas decorrentes da utilização do Cartão indicadas na próxima Fatura tão somente após o Titular ter liquidado o saldo remanescente rotativo na Fatura anterior.

43.4. Concessão de linha de crédito para o Parcelado Fácil Losango.

43.4.1. Após decorrido o prazo estabelecido no item 43.1. acima, o valor remanescente da Fatura, ainda devido pelo Titular ao Emissor, poderá ser financiado pelo Titular mediante contratação do Parcelado Fácil Losango.

43.4.2. O Emissor disponibilizará ao Titular os planos do Parcelado Fácil Losango, sendo que o valor de cada uma das parcelas desses planos, acrescido dos respectivos encargos financeiros, integrará o valor mínimo da(s) Fatura(s) subsequente(s) até a sua efetiva liquidação.

43.4.3. O Custo Efetivo Total (CET) relativo ao Parcelado Fácil Losango será calculado e demonstrado ao Titular por meio da Fatura, dos Canais de Atendimento e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, observado o disposto no item 35 acima.

43.4.4. A quantidade de parcelas disponíveis será definida considerando o valor mínimo de parcela estabelecido pelo Emissor à época do parcelamento do total da Fatura aqui referido, e a opção do Titular ao pagamento de 01 (um) dos planos de parcelamento indicados pelo Emissor junto à Fatura, observado que a contratação de 01 (um) dos planos de parcelamento dar-se-á com o pagamento do valor exato da parcela correspondente a este plano.

43.4.5. O Parcelado Fácil Losango é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima previstos para o próximo período, conforme indicados na Fatura, e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento, que poderão ser obtidos também nos Canais de Atendimento.

43.4.6. O valor de cada parcelamento do Parcelado Fácil Losango comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Titular.

43.4.7. O Titular poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do Parcelado Fácil Losango por meio dos Canais de Atendimento. Nessa hipótese, o Emissor realizará o cálculo para redução proporcional dos encargos.

43.4.8. O não pagamento de qualquer parcela do Parcelado Fácil Losango na data de vencimento indicada na Fatura sujeitará o Titular ao pagamento do valor devido acrescido dos encargos de mora, conforme estabelecido no Capítulo XI - Encargos.

43.5. Concessão de linha de crédito para o Parcelado Fácil Losango com Entrada

43.5.1. Após decorrido o prazo estabelecido no item 43.1. acima, o valor remanescente da Fatura, ainda devido pelo Titular ao Emissor, poderá ser financiado pelo Titular mediante a contratação do Parcelado Fácil com Entrada, sendo que o valor de cada uma das parcelas do plano do Parcelado Fácil com Entrada, acrescido dos respectivos encargos financeiros, integrará o valor mínimo da(s) Fatura(s) subsequente(s) até a sua efetiva liquidação.

43.5.2. O Parcelado Fácil com Entrada poderá ser contratado pelo Titular mediante o pagamento de qualquer valor entre a parcela mínima exigida em qualquer dos planos de parcelamento do Parcelado Fácil Losango, conforme item 43.4.4. acima, e o valor do pagamento mínimo exigido na Fatura, desde que diferente do valor das parcelas disponibilizadas nos planos do Parcelado Fácil Losango. O valor pago pelo Titular será considerado como entrada e o saldo residual da Fatura será parcelado em 12 (doze) meses e em parcelas mensais fixas.

43.5.3. O Custo Efetivo Total (CET) relativo ao Parcelado Fácil com Entrada será calculado e demonstrado ao Titular por meio da Fatura, dos Canais de Atendimento e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, observado o disposto no item 35 acima.

43.5.4. O Parcelado Fácil com Entrada é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima previstos para o próximo período, conforme indicados na Fatura, e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento, que poderão ser obtidos também nos Canais de Atendimento.

43.5.5. O valor de cada parcelamento do Parcelado Fácil com Entrada comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Titular.

43.5.6. O Titular poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do Parcelado Fácil com Entrada por meio dos Canais de Atendimento. Nessa hipótese, o Emissor realizará o cálculo para redução proporcional dos encargos.

43.5.7. O não pagamento de qualquer parcela do parcelamento do Parcelado Fácil com Entrada na data de vencimento indicada na Fatura sujeitará o Titular ao pagamento do valor devido acrescido dos encargos de mora, conforme estabelecido no Capítulo XI - Encargos.

44. O Emissor poderá disponibilizar ao Titular, desde que não haja despesas decorrentes da utilização do Cartão em mora ou em financiamento rotativo, através da Fatura e dos demais Canais de Atendimento disponíveis, a possibilidade de efetuar o pagamento do valor total da fatura de forma parcelada. O valor total do parcelamento será acrescido de encargos, cujos percentuais serão informados ao Titular previamente na Fatura ou nos demais Canais de Atendimento colocados à sua disposição pelo Emissor. As parcelas integrarão o valor total da Fatura e o valor para pagamento mínimo da mesma, terão valor fixo e vencerão na mesma data de vencimento da Fatura. O valor do parcelamento da Fatura comprometerá o limite de crédito do Cartão, que será disponibilizado à medida que as parcelas forem pagas pelo Titular.

45. O Titular poderá manter apenas um parcelamento de Fatura para cada Cartão, sendo que novo parcelamento ficará condicionado à quitação do parcelamento anterior e às condições de elegibilidade definidas pelo Emissor.

46. Fica facultado ao Titular solicitar a antecipação do pagamento das parcelas através dos Canais de Atendimento disponíveis, hipótese em que o Emissor realizará o cálculo para redução proporcional dos encargos.

XI. ENCARGOS

47. Caso o Titular não efetue o pagamento da Fatura até a data de vencimento estipulada ou pague valor inferior ao valor de pagamento mínimo indicado na Fatura, será considerado automaticamente em mora e passarão a incidir os seguintes encargos: (i) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Encargos por Atraso” da Fatura; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor.

48. Sem prejuízo das penalidades pecuniárias acima estabelecidas, o Emissor poderá ainda optar por bloquear o uso do Cartão e/ou rescindir este Contrato.

49. Em relação às Transações parceladas, o atraso no pagamento de qualquer parcela, ou do pagamento mínimo permitido ocasionará o vencimento antecipado das demais parcelas, permitindo ao Emissor proceder à cobrança do valor total devido.

50. Em caso de atraso com relação aos pagamentos, o Titular poderá ter o seu nome inscrito no SPC, no SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito.

51. Se o Emissor tiver que recorrer a procedimento administrativo, judicial ou serviços de cobrança para recebimento do que lhe for devido de principal e/ou encargos, o Titular se responsabilizará por todas as custas e despesas decorrentes da adoção de qualquer destes procedimentos, inclusive, mas não se limitando aos honorários fixados judicialmente. Iguais direitos caberão ao Titular caso a cobrança do Emissor na esfera administrativa ou judicial venha a ser considerada indevida.

52. O Emissor informará, mensalmente ou sempre que necessário, por meio da Fatura, o percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados relativos ao mês em referência e ao mês subsequente.

53. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor inadimplido pelo Titular, com fulcro no artigo 368 e seguintes do Código Civil e demais normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria, bem como para evitar uso de medidas judiciais, o Emissor e o

Titular concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente o outro, na forma prevista pela lei, relativamente a todas as operações em aberto entre o Emissor e o Titular.

54. Fica o Emissor, também, desde já autorizado expressamente pelo Titular a se utilizar, mediante débito, de qualquer saldo, crédito ou aplicação porventura existente em favor do Titular, em qualquer das instituições financeiras credenciadas ou empresas do Grupo ao qual pertence, para amortização ou pagamento de qualquer saldo devedor do Titular decorrente deste Contrato, efetuando, assim, a compensação entre créditos e débitos, conforme pactuado no item acima.

XII. PERDA, EXTRAVIO, ROUBO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA

55. Em caso de perda, roubo ou furto do Cartão, mesmo que vencido ou cancelado, o Titular e/ou o(s) Adicional(is) do Cartão, deverá comunicar imediatamente o fato ao Emissor, fornecendo elementos esclarecedores para que este possa tomar as medidas necessárias a fim de evitar sua utilização por terceiros.

56. O Titular obriga-se a comunicar ao Emissor caso suspeite que o Cartão esteja sendo ou tenha sido utilizado indevidamente por terceiros. A comunicação relacionada aos eventos acima deverá ser feita via telefone junto a **Central de Cartões Losango**, podendo, a seguir, ser ratificada por escrito em qualquer **filial Losango**, quando então, em caso de furto ou roubo, **poderá** ser entregue o Boletim de Ocorrência Policial, de acordo com as instruções fornecidas pelo Emissor.

57. A contratação de seguro não exonera o Emissor das responsabilidades decorrentes do risco da atividade e do dever de indenizar nas hipóteses de utilização fraudulenta ou de qualquer forma não consentida pelo Titular e/ou o(s) Adicional(is).

58. Havendo indícios de que o Cartão esteja sendo ou tenha sido indevidamente utilizado, ou mesmo se verificada a realização de transações / operações fora do padrão normal de uso do Titular, o Emissor poderá bloquear preventivamente o Cartão, bem como contatar o Titular por meio de ligação telefônica ou enviar alertas por SMS no aparelho celular informado no cadastro.

59. Caso o Titular não seja localizado, o Emissor poderá negar autorização para Transações até a finalização da investigação de suas suspeitas, ficando isento de qualquer responsabilidade pelas Transações não autorizadas.

XIII. CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

60. Eventuais contestações de transações constantes da fatura, decorrentes de quaisquer irregularidades encontradas, poderão ser realizadas pelo Titular, no prazo máximo de **10 (dez) dias após a data de vencimento constante da fatura, sendo certo que após este prazo as transações serão consideradas aceitas.**

61. Poderá o Emissor, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento seja considerado assunção de nova dívida, admitir que a Fatura seja paga com a dedução das Transações contestadas, desde que a contestação tenha sido feita dentro do prazo acima estipulado.

62. Se a contestação for considerada improcedente, o valor contestado será reincluído na Fatura do mês subsequente, **acrescido de encargos de financiamento.**

63. As Transações realizadas por meio de digitação da Senha são de responsabilidade exclusiva do Titular.

XIV. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

64. Este Contrato terá início na data de sua adesão e vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes.

65. O Titular poderá resilir este Contrato a qualquer tempo, mediante simples comunicação a Losango, por meio da Central de Cartões Losango, sendo que o Cartão será automaticamente cancelado. Nesta hipótese, o Titular terá direito à devolução proporcional ou integral da tarifa de anuidade, ressalvado ao Emissor o direito de compensação com os débitos não liquidados pelo Titular.

66. O Emissor poderá também resilir este Contrato, desde que comunicado ao Titular com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, sem a necessidade de especificar o motivo.

67. Além das hipóteses de rescisão, aqui previstas, **o Emissor poderá rescindir o presente Contrato, sem prévio aviso**, exigindo o imediato pagamento do que lhe for devido, **ficando o Titular sujeito aos encargos previstos no item 47 supra** na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: **a)** se o Titular deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato; **b)** se contra o Titular tiver sido lavrado protesto de título cambiário ou distribuída ação de execução por título judicial ou extrajudicial capaz de reduzi-lo a insolvência, ou tiver incluído seu nome no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), ou, ainda, se tiver emitido cheque(s) sem suficiente provisão de fundos contra qualquer agência do Emissor; **c)** se o Titular deixar de pagar os valores devidos na respectiva data de vencimento; **d)** se o Titular exceder o limite de crédito que lhe foi atribuído; **e)** se o Titular e/ou Adicional realizar Transações em desacordo com as leis e regulamentos aplicáveis; **f)** se o Titular permanecer durante o período de 06 (seis) meses sem utilizar o Cartão; **g)** em caso de falecimento do Titular; **h)** nos demais casos previstos em lei e/ou regulamento.

68. Em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato, o Titular deverá efetuar o pagamento de todos os valores eventualmente devidos ao Emissor no Cartão.

69. Nas hipóteses previstas acima, **o(s) Cartão(ões) deverá(ão) ser imediatamente destruído(s).**

XV. ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

70. O Emissor poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais, mediante Registro em Cartório de Títulos e Documentos ou Aditivo Contratual, desde que comunique ao Titular com 15 (quinze) dias de antecedência. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na Fatura, sendo que serão consideradas aceitas pela continuidade na utilização dos serviços pelo Titular que configurem sua adesão e permanência ao Sistema de Cartões.

71. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

72. Caso o Titular não concorde com as alterações, poderá imediatamente cancelar o Cartão. O não cancelamento ou o uso do Cartão após a comunicação acerca da alteração implica em sua aceitação às novas condições do Contrato.

XVI. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

73. O Emissor declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais do Titular para a execução do presente instrumento e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

74. Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Losango, consulte o Aviso de Privacidade disponível para consulta em www.losango.com.br/privacidade ou acesse a Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco por meio do endereço eletrônico <<http://www.bradescoseguranca.com.br>>.

XVII. CONDIÇÕES GERAIS

75. **Todas as tarifas previstas neste Contrato, e demais tarifas relativas ao Cartão estão disponíveis para consulta na “Tabela de Serviços Sujeitos a Tarifas”, afixadas nas filiais Losango, bem como no site da Losango (www.losango.com.br) e no Aplicativo Cartões Losango.**

76. O Titular desde já está ciente que o Emissor, ou terceiros por ele nomeados, poderá averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo ou extravio do(s) Cartão(ões).

77. A constatação de divergências nas informações prestadas e informações apuradas configurará infração contratual, podendo o Emissor optar pela rescisão deste Contrato.

78. O Emissor não se responsabiliza pela eventual restrição à aceitação do Cartão, inclusive, em razão de deficiências operacionais ou falhas nos sistemas eletrônicos dos Estabelecimentos, ou de terceiros por eles contratados, que impeçam sua utilização.

79. Qualquer Transação realizada em desacordo com as disposições deste Contrato poderá ser recusada pelo Emissor, independentemente de prévio aviso.

80. O Titular está ciente que o Emissor poderá contatá-lo, por qualquer meio, inclusive, mas não limitadamente, por telefone, e-mail, SMS, para envio de comunicações de seu interesse referentes ao Cartão, notadamente quanto ao bloqueio e suspeita de fraudes.

81. O Titular está ciente que as empresas do Grupo ao qual o Emissor pertence, no país e no exterior, poderão ter acesso a todos os seus dados cadastrais informados no momento da adesão e obtenham informações do Titular pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas desse Grupo, em observância à legislação vigente, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

82. O Emissor, neste ato, comunica ao Titular que: a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições; b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Titular poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Titular, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Titular.

83. O Cliente nos termos do artigo 10º da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Banco Central do Brasil, neste ato, autoriza o Banco Losango e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, incluindo a Organização Bradesco, bem como seus sucessores, mediante o presente instrumento, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em seu nome no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR, em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Banco Central.

84. A tolerância, omissão ou transigência não implicará renúncia, modificação do pactuado ou constituição de nova obrigação, com a finalidade de extinguir a anterior, substituindo-a, sendo mera liberalidade, conforme se convencionou, renunciando as Partes invocá-las em seu benefício.

85. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé objetiva.

86. O Titular declara que é o titular e/ou o beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento/Contrato (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o Titular tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Titular manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Emissor.

87. As Partes declaram para todos os efeitos legais que: (i) as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) estão habituados a esse tipo de operação; (iii) o presente Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações nele contidas.

88. Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

89. A partir da data de seu registro em cartório, o presente Contrato substituirá os termos e condições do *Contrato de Prestação de Serviço de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Losango Visa*, registrado sob o nº. 1018347, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ.

90. O Titular declara que o propósito e a natureza da relação de negócio com o Emissor, em razão do Cartão ora solicitado, é o de obtenção de meio de pagamento e crédito para consumo.

91. Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, fica eleito o Foro do local da assinatura do Termo de Adesão, ressalvado, sempre e em qualquer caso, ao Emissor o direito de optar pelo do domicílio do Titular.

Para produtos e serviços:

Central de Cartões

4004 5757 • Capitais e regiões metropolitanas

0800 723 5757 • Demais localidades

Sugestões, reclamações ou cancelamento de serviços:

SAC Losango • 0800 729 5980

Se a sua questão não for esclarecida pelo canal de atendimento acima, ligue para a Ouvidoria:

Ouvidoria • 0800 701 3904

Aplicativo Cartões Losango

Rio de Janeiro, de agosto de 2020.

BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO
CNPJ: 33.254.319/0001-00